



---

**Procedência:** Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas

**Data:** 06/06/2017

**Assunto:** Auto de Infração nº 019941/2006

**Interessado:** Romeu Ferreira de Queiroz

**Tempestividade do recurso:** Tempestivo (art. 43 do Decreto 44.844/08)

## RELATÓRIO

- 1- Trata-se de pedido de reconsideração contra decisão de 1ª instância que indeferiu a defesa do processo referente ao Auto de Infração nº 019941/2006, lavrado em 06/05/2008.
- 2- Conforme o relatório Sucinto da Comissão de Análises de Recursos Administrativos – CORAD, datado de 06/05/2011, o recurso foi deferido parcialmente, fixando a multa no valor de R\$ 119.070,00 (cento e dezenove mil e setenta reais), considerando que:
  - a) A defesa apresentada foi tempestiva;
  - b) Romeu Ferreira de Queiroz foi autuado por:

*“na vistoria na propriedade constatei que nas áreas demarcadas e averbadas como reserva legal, uma área de 343,6000 hectares, somente 102,0616 hectares estão preservados, o restante, 243,5384 hectares, o proprietário vem utilizando com a pecuária de corte, dificultando e impedindo os processos de regeneração natural. “*
  - c) O auto de infração teve como embasamento legal o Art.95 – VIII do Decreto 44.309/06;
  - d) Foi aplicada multa no valor de R\$ 185.377,95 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), posteriormente o valor da multa foi adequado para R\$ 170.100,00 e sobre esse valor aplicou-se a atenuante de colaboração com órgão ambientais, reduzindo em 30 % o valor, que passou a ser de R\$ 119.070,00 (cento e dezenove mil e setenta reais).
- 3- O autuado apresentou recurso contra a decisão, datado de 18/01/2013, com as alegações:
  - a) Que o embasamento legal deveria ser o Decreto 44844/08 Código 316, que á época não trazia nenhum valor a ser cobrado pela infração cometida;
  - b) Que solicitou laudo de avaliação da situação da reserva legal, elaborado por profissional habilitado, constatando que grande parte está regenerada e o restante em regeneração e assim requer atenuante por possuir reserva averbada e preservada;
  - c) Que o gado estava em apenas 30 hectares da reserva e não em 240 h como afirma o auto de infração e, assim sendo, requer o presente auto seja descaracterizado e arquivado.



## CONSIDERAÇÕES

### TEMPESTIVIDADE

4- O recurso, conforme verificado nos autos, é tempestivo.

### MÉRITO

5- Quanto ao mérito, a questão passa a ser analisada pelos seguintes critérios:

- a) Este argumento não prospera visto que deveríamos aplicar a legislação que seja mais benéfica ao autuado e assim o fizemos. O decreto 44.309/06 utilizado no AI 019941/2006, em seu Artigo 95 – Inciso VIII previu multa de R\$700,00 a R\$ 1400,00 / hectare ou fração. Já o Decreto 44844/08 por não trazer valores em seu código 316, na falta desses valores, poderia ser utilizado o decreto Federal 6.514/2008 que em seu Artigo 48 previa multa de R\$ 5.000,00 por hectare ou fração para o mesmo tipo de infração. Já o decreto 44.844/08 em sua redação atualizada prevê para o código 316, multa de R\$ 1500,00 a R\$ 4.500,00 / hectare ou fração de reserva na qual impediu-se a regeneração.

Assim não restam dúvidas de que foi aplicada a multa com base na legislação mais benéfica ao autuado, pois foi a que apresentou menores valores de multa para a infração cometida.

### **DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.**

Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente

**Multa de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), por hectare ou fração.

ANEXO III  
(a que se refere o art. 86 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008)

Código de infração	316
Especificação da infração	Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Pena	– Multa simples; – suspensão das atividades; – apreensão dos equipamentos utilizados na infração.
Valor da multa	I – Dificultar; II – impedir. a) Reserva Legal: <b>R\$ 1.500,00 a R\$ 4.500,00</b> por hectare ou fração;



- 
- b) O laudo particular apresentado pelo autuado não anula a Perícia Técnica realizada na propriedade, que conforme o Laudo Pericial às fls. 42 a 51, datado de 30 de Abril de 2008, concluiu que uma área de 241 hectares de Reserva Legal estava sendo utilizada com o pastoreio de gado e com o plantio de vegetação artificial de braquiária, atividades estas que dificultam o processo de regeneração natural da cobertura vegetal nativa da reserva. Assim houve a infração e as alegações não procedem, mesmo porque a regeneração apontada no laudo particular apresentado pelo autuado é posterior a infração cometida e legalmente um processo obrigatório para quem intervém em área de Reserva Legal sem autorização do órgão competente;
- c) A Perícia Técnica realizada na propriedade, com fotos, conforme Laudo Pericial às fls. 42 a 51, datado de 30 de Abril de 2008, concluiu que uma área de 241 hectares de Reserva Legal estava sendo utilizada com o pastoreio de gado e com o plantio de vegetação artificial de braquiária, atividades estas que dificultavam o processo de regeneração natural da cobertura vegetal nativa da reserva. Assim entende-se que os 30 hectares apontados pela defesa não anulam o laudo pericial que confirmou e embasou tecnicamente a autuação.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opino pelo recebimento do recurso e, no mérito, pelo seu indeferimento, mantendo-se a multa aplicada no valor de R\$ 119.070,00 (cento e dezenove mil e setenta reais).

6- À consideração.

Belo Horizonte, 06 de Junho de 2017.

Priscila Amélia de Sousa Leite  
Assessora Jurídica IEF  
MASP: 1.391.030-2

Leonardo de Castro Teixeira  
Assessoria Técnica IEF  
MASP: 1.146.843-6